



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO
Nº 271/99

8/08/99
Edson Sidney Vick
PRESIDENTE

Considerando a necessidade de criar uma política para o idoso;

Considerando que em Pirassununga, existem inúmeros idosos que destinam seu tempo ao Município;

Considerando a participação da Terceira Idade, nos eventos do Município;

Considerando o destaque alcançado pelos idosos, nos Jogos Regionais - JORI;

Considerando também a existência da APA - Associação dos Aposentados em Pirassununga, que atua com destaque nos meios sociais;

Considerando a grande contribuição dos idosos para o desenvolvimento de Pirassununga;

INDICO à Mesa, pelos meios regimentais, seja encaminhado o presente ANTEPROJETO DE LEI, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de dar melhores condições aos Idosos do Município.

Sala das Sessões, 10 de Agosto de 1999.

Edson Sidney Vick
Edson Sidney Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811

Estado de São Paulo

ANTE PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a

seguinte lei:

CAPÍTULO I Da finalidade

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania aos idosos com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso.

CAPÍTULO II Dos princípios

Art. 2º É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir ao idoso, no âmbito municipal, o direito à vida, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e à integração social.

Art. 3º A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo Município.

Art. 4º A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando a integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.

CAPÍTULO III Dos objetivos e das metas

Art. 5º São objetivos e metas da Política Municipal do Idoso:

- I - resgatar a dignidade do munícipe idoso, superando a marginalização, o abandono e a exclusão;
- II - estudar formas concretas de participação de todo idoso na sociedade;
- III - estimular formas comunitárias ou agremiações que façam o idoso participativo e responsável pela sua realidade e felicidade;
- IV - promover o atendimento domiciliar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811

Estado de São Paulo

- V - garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, sem condições de sobrevivência;
- VI - informar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;
- VII - envolver, numa ação comum, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, para que sejam eliminados os preconceitos e as discriminações que separam as pessoas e ate as gerações;
- VIII - priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;
- IX - garantir os mínimos sociais ao munícipe idoso carente e necessitado;
- X - o Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável pela elaboração, implantação, acompanhamento, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso

CAPÍTULO IV Das ações concretas

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Idoso

- I - conhecer a realidade do idoso no Município, através de levantamentos e bancos de dados;
- II - manter um plantão de atendimento, em sua sede;
- III - elaborar o cronograma das atividades, visando a execução da Política Municipal do Idoso;
- IV - promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal,
- V - incentivar todos os cidadãos idosos para que continuem a exercitar a sua cidadania,
- VI - comemorar, conforme lei municipal, a Semana do Idoso;
- VII - manter um diálogo permanente com o Poder Público sobre a política social do idoso, priorizando sempre os projetos mais urgentes, junto às secretarias e outros órgãos municipais, quando da elaboração do orçamento.

Art. 7º Compete aos Órgãos Públicos Municipais:

I - NA ÁREA DA PROMOÇÃO SOCIAL:

- a) garantir o atendimento às necessidades básicas do idoso carente;
- b) fazer o levantamento dos idosos do Município;
- c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades credenciadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

- d) estudar formas para facilitar o atendimento preferencial aos idosos no INSS, nos transportes, bancos, hospitais, clínicas e postos de saúde;
- e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as ideias e os interesses das pessoas;
- f) garantir o transporte gratuito e seguro para os idosos, evitando riscos e barreiras;
- g) manter um cadastro das entidades de idosos, como casas de repouso, filantrópicas ou não, clubes e grupos da terceira idade, exigindo os respectivos alvarás de funcionamento;
- h) incentivar a criação de Centros-dia, gratuitos ou remunerados, que recebam o idoso durante o dia e o devolvam à família ao anoitecer

II - NA ÁREA JURÍDICA:

- a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres dos idosos;
- b) encaminhar, a quem de dever, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;
- c) orientar e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza

III - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o problema do envelhecimento e do idoso, sobretudo o marginalizado;
- b) incentivar as Universidades e Instituições Educacionais para que estudem a realidade do idoso no Município e assumam o princípio da qualidade de vida do cidadão;
- c) desenvolver programas para que as famílias aceitem e zelem pelos idosos;
- d) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura, lazer e alfabetização e ainda universidades e escolas abertas à terceira idade;
- e) estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;
- f) dar oportunidade ao idoso de produzir e usufruir de bens culturais sobretudo ligados à memória do Município;
- g) estimular o talento, a personalidade e experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, do artesanato e de qualquer habilidade;
- h) estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811

Estado de São Paulo

IV - NA ÁREA DO TURISMO:

- a) ajudar o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
- b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos museus, dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;
- c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra e das nossas represas

V - NA ÁREA DA SAÚDE:

- a) incentivar a criação de equipe multidisciplinar para garantir o atendimento integral do idoso no Município;
- b) propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso doente e carente, com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico-hospitalar;
- c) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do Município, e denunciar a omissão e os abusos;
- d) estudar formas sempre mais aprimoradas de atendimento ao idoso no serviço de saúde do Município;
- e) propor medidas visando o fornecimento de medicamentos ao idoso carente, asilado ou não;
- f) proporcionar atendimento médico ao idoso asilado;
- g) garantir vacinação gratuita para o idoso carente;
- h) incentivar a formação de Hospital-dia, para atender, gratuitamente ou mediante remuneração, o idoso doente durante o dia

VI - NA ÁREA DE OBRAS E URBANISMO:

- a) propor programas para garantir moradia decente aos idosos sem condições de pagar aluguel ou com moradia precária, isso mediante a locação social ou outra forma condizente com a realidade local;
- b) promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos carentes;
- c) estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um;
- d) eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção do idoso

VII - NA ÁREA DO TRABALHO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811

Estado de São Paulo

-
- a) oferecer oportunidades de capacitação e reciclagem profissional, com vistas à reinserção do idoso no mundo do trabalho;
 - b) estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade;
 - c) incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos;
 - d) propor a criação de Centros de convivência, que ofereçam serviços de laborterapia, terapia ocupacional e outras formas de atividades;
 - e) propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho;
 - f) assegurar número de vagas para idosos em concursos públicos.

VIII - NA ÁREA DO ESPORTE:

- a) estimular o exercício físico, compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais ou particulares;
- b) proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e inter-municipais

Art. 8º O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados as respectivas Secretarias, visando o desenvolvimento da Política Municipal do Idoso

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de agosto de 1999.

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal